



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

041

LEI Nº 1.369, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza concessão de abono em caráter temporário e excepcional aos profissionais do magistério atuantes no ensino fundamental e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono temporário e excepcional aos profissionais do magistério atuantes no ensino fundamental, da rede pública municipal de Capinópolis, no limite de eventuais disponibilidades, decorrentes de projeção dos gastos, com aludidos profissionais, de recursos do FUNDEF.

Art. 2º O abono temporário objeto desta Lei será concedido aos profissionais abrangidos, sempre que as perspectivas de execução do FUNDEF apontarem para ocorrência de saldo dos recursos respectivos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura de Capinópolis, aos 22 de novembro de 2005.

Dr. José Neto Santana
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**

CEP 38.360-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI DE RESTRUTURAÇÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS, Nº 1.370, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.****ÍNDICE****TÍTULO I****Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Capinópolis04****CAPÍTULO I****Das Disposições Preliminares e dos Objetivos04****CAPÍTULO II****Dos Beneficiários04****Seção I****Dos Segurados05****Seção II****Dos Dependentes05****Seção III****Das Inscrições06****Subseção I****Da Suspensão de Inscrição07****Subseção II****Do Cancelamento de Inscrição07****CAPÍTULO III****Do Custeio07****CAPÍTULO IV 7****Da Contagem de Tempo de Contribuição e de Serviço11****CAPÍTULO V****Do Plano de Benefícios12****Seção I****Da Aposentadoria por Invalidez12****Seção II****Da Aposentadoria Compulsória14****Seção III****Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição14****Seção IV****Da Aposentadoria por Idade15****Seção V****Do Auxílio-Doença15****Seção VI****Do Salário-Maternidade16****Seção VII****Do Salário-Família16****Seção VIII****Da Pensão por Morte17****Seção IX**

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS
CEP 38.360-000 – Estado de Minas Gerais

CONT. DA LEI N° 1.370, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

Do Auxílio-Reclusão	19
CAPÍTULO VI	
Da Gratificação Natalina	20
CAPÍTULO VII	
Das Regras de Transição	20
CAPÍTULO VIII	
Do Abono de Permanência	22
CAPÍTULO IX	
Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios	23
CAPÍTULO X	
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios	24
CAPÍTULO XI	
Dos Registros Financeiro e Contábil	26
CAPÍTULO XII	
Das Disposições Gerais	27
 TÍTULO II	
Do Instituto de Previdência Municipal de Capinópolis	28
CAPÍTULO I	
Da Natureza Jurídica e das Atribuições	28
Seção I	
Do Conselho de Administração	29
Subseção I	
Da Competência do Conselho de Administração	30
Subseção II	
Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração	31
Seção II	
Da Diretoria Executiva	31
Subseção Única	
Das Competências	31
Seção III	
Do Conselho Fiscal	33
Seção IV	
Da Competência do Conselho Fiscal	34
CAPÍTULO II	
Do Patrimônio e das Receitas	35
Seção Única	
Das Origens dos Recursos	35
CAPÍTULO III	
Das Aplicações Financeiras	37
CAPÍTULO IV	
Do Plano de Custeio	37
Seção I	
Da Contribuição do Segurado	37
Seção II	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS
CEP 38.360-000 – Estado de Minas Gerais

CONT. DA LEI Nº 1.370, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

Da Contribuição do Município38

CAPÍTULO V

Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições38

TÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias39